



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

|                     |                                    |
|---------------------|------------------------------------|
| Foro:               | Rio Branco - Juizados<br>Especiais |
| Processo:           | 06041526120198010070               |
| Classe do Processo: | Embargos de Declaração             |
| Data/Hora:          | 13/01/2020 07:50:50                |

**Partes**

|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| Solicitante: | Seguradora Líder do<br>Consórcio do Seguro Dpvat<br>S/A |
|--------------|---------------------------------------------------------|

**Documentos**

|          |                                                                           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|
| Petição: | 2629161_EMBARGOS_DE_D<br>ECLARACAO_SENTNECA_1<br>a.INSTANCIA_01 - 1-2.pdf |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

PROCESSO: 06041526120198010070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE ARAUJO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito do r. *decisum*, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Posto isso, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95, art. 3º, § 1º, e tabela anexa, da Lei nº 6.194/74, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar a reclamada **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, a pagar a reclamante a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devendo o valor ser atualizado pelo INPC e **acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (14/10/2018).**

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se a existência de grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial da correção monetária.

Não obstante, de certo que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da propositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a **Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.**

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros e correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 7 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**